

FILOSOFIA DO DIREITO, DE ALYSSON LEANDRO MASCARO

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

Vitor Gabriel Garnica*

Como citar: GARNICA, Vitor Gabriel. Filosofia do direito, de Alysson Leandro Mascaro. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 290, abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2024.v19.n1.46204>

O livro *Filosofia do Direito* escrito por Alysson Leandro Mascaro apreende as problemáticas jurídicas, o objeto de conhecimento e as possíveis e numerosas interpretações da do direito por meio da história da filosofia. Dos antigos aos contemporâneos observa-se as múltiplas ideias, realizadas por meio do pensamento a compreender à realidade, dadas as especificidades do tempo e espaço dos filósofos de cada período para promover explicações, no campo do pensamento sobre os problemas da realidade.

A apresentação desta resenha tem por intuito esboçar a sistematização e a organização própria dada por Alysson Mascaro. Destrinchar todas as ideias dos principais autores contidos na obra e as suas implicações para as visões de mundo devem ser lidas diretamente pelas palavras e exposição do autor, o que torna a apreensão do conhecimento filosófico mais rica, clara e instiga o leitor a compreender as continuidades e rupturas dos pensamentos filosóficos dentro do seu contexto histórico-social.

Filosofia do Direito é dividido em quinze capítulos. O primeiro ao terceiro há uma apresentação propedêutica da filosofia, filosofia do direito e a história da filosofia do direito. Os capítulos quatro e cinco analisam o surgimento da filosofia na Grécia com os pré-socráticos e finaliza numa análise mais pormenorizada do pensamento aristotélico. O capítulo seis trata sobre a filosofia do direito medieval. Do sétimo ao decimo primeiro são apresentados a filosofia do direito moderna, o contrato social, jusnaturalismo e autores essenciais para o pensamento atual, tais como Kant, Hegel e Marx. Por fim, dos capítulos doze ao quinze, o autor se debruça ao compreender a filosofia do direito contemporânea dividido em três grandes blocos: os juspositivistas, os não juspositivistas e as críticas.

A sistematização e o rigor de Alysson Mascaro ao conhecimento filosófico jurídico têm por base a história do pensamento da filosofia, no qual o recorte se dá na temática dos fenômenos jurídicos. Destaca-se a presença da elucidação de conceitos e termos importantes para entender especificamente alguns autores e a correlação da temática jurídica, por exemplo: o mundo das ideias (Platão), o justo e a justa-medida (Aristóteles), a fé e a razão para os medievais, o homem e a liberdade para os contratualistas, a razão prática e pura (Kant), a fenomenologia do espírito (Hegel), a práxis (Marx), a norma (Kelsen), tridimensionalidade (Reale), o Ser-aí (Heidegger), a

*Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina/PR. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina/PR. Advogado. E-mail: vitorgarnica@hotmail.com

hermenêutica (Gadamer), o decisionismo (Schmitt), a microfísica do poder (Foucault), hegemonia (Gramsci), forma-mercadoria (Pachukanis), etc. Todos estes conceitos e outros são analisados conjuntamente, o que possibilita o leitor comparar os diferentes autores de diferentes épocas em processos de continuidades e rupturas do pensamento filosófico por meio da análise da história da filosofia do direito.

Mascaro se utiliza da cronologia histórica para apresentar as filosofias do direito (plural, pois se trata de diversas concepções e visões da realidade) e os seus autores mais expoentes em cada época em uma grande primeira sistematização. Ao adentrar o período contemporâneo, de forma original, o autor divide os juspositivistas, os não-juspositivistas e os críticos do direito. Tal sistematização e cientificidade do conhecimento jusfilosófico permite extrair da leitura as questões essenciais da filosofia, sujeito e objeto, e sua correlação aos fenômenos jurídicos (justo, indivíduo, coletivo, Estado, norma, poder, capitalismo).

O objeto e o problema do direito são dúvidas que permanecem na delimitação da ciência jurídica. Esta imprecisão persiste por justamente os fenômenos jurídicos serem encarados de distintas formas ao decorrer do processo histórico. Na filosofia do direito dos antigos (Platão e Aristóteles), o justo é a preocupação dos atenienses, este marcado por caráter social e político relacionado à *pólis*. Já nos medievais (Santo Agostinho e Tomás de Aquino), a filosofia do direito ganha contornos teleológicos, sendo a fé e a razão enquanto estruturas ontológicas no qual se impõe a lei divina e a lei dos homens. Na filosofia do direito moderna, o surgimento do Estado localiza o embate do indivíduo e o corpo social sob o contrato social e o individualismo em Hobbes, Locke e Rousseau. No final da Era Moderna, três grandes pensadores são analisados: Kant, Hegel e Marx. A leitura neste ponto revela essencial para a compreensão dos tempos contemporâneos, pois são determinantes para o pensamento atual. Em Kant, o subjetivismo toma contornos decisivos ao constituir o sujeito universal e, também, o direito enquanto extensão do racionalismo. O início do modo de produção capitalista é presente nas análises de Hegel e Marx. A dialética é o principal método de averiguação da realidade. Contudo, Hegel e Marx se divergem na apreensão da realidade. Enquanto Hegel é um idealista fenomênico, Marx é um materialista histórico. As implicações são as mais diversas. A leitura de *A Ideologia Alemã* de Marx é determinante para entender a diferença entre eles.

A Filosofia do Direito Contemporânea é construída sob o modo de produção capitalista e suas leituras implicam na legitimação do sistema capitalista (juspositivistas) ou na crítica da ordem estabelecida, seja relacionado à certas estruturas específicas da sociedade como o direito, política, instituições (não juspositivistas) ou, então, na crítica da totalidade do sistema de reprodução social (críticas). Esta divisão permite extrair da gênese às implicações de cada sistema de pensamento jusfilosófico.

Os positivistas são sistematizados em três classificações: i) o *ecletismo* representado por Miguel Reale e o Culturalismo Jurídico; ii) o *analítico-abstrato* e a teoria da norma pura em Kelsen e; iii) o ético e o agir comunicativo em Habermas. De maneira geral, defendem o direito aos moldes técnicos e estatais dados enquanto forma de apaziguar os conflitos sociais.

Os não juspositivistas também são divididos em três eixos: i) os existencialistas em Heidegger e Gadamer, o qual se agrupam por compreender o direito enquanto arte e não em técnica; ii) o decisionismo em Carl Schmitt, no qual o direito se revela na sua exceção, sendo o poder soberano o determinante para definir o direito e; iii) a microfísica do poder em Foucault, o qual caracteriza as relações microfísicas de poder enquanto determinantes a definir a estrutura social, inclusive, o direito. Em suma, os não juspositivistas conseguem ir além do *status quo*, do direito positivo e do contrato social no Estado enquanto algo justo. Instalam uma crítica à técnica, a autonomia do direito, ao saber. Contudo, limitam-se a certas instâncias da sociabilidade, não a aprofundando em sua totalidade.

As Filosofias do Direito Críticas revelam a preferência do autor ao compreender os fenômenos jurídicos, pois implicam a totalidade da reprodução social. Albergado de diversos autores da tradição marxista, apresenta a rachaduras e contradições do direito positivo e as limitações daqueles que ensinam a crítica ao direito sem pensar no capitalismo. Em Marx, Lenin e Pachukanis a compreensão do direito tem a marca da forma-mercadoria que regula as relações sociais. Já no marxismo ocidental há um deslocamento para a ocupação do Estado e o seu posterior fim. Em Althusser há um corte epistemológico no qual apresenta a radicalidade da práxis revolucionária sobre a totalidade do capitalismo e suas estruturas. Por fim, no Novo Marxismo é apresentado autores atuais e as discussões em torno da teoria do valor.

A leitura do livro a Filosofia do Direito é imprescindível para quem deseja aprofundar os seus conhecimentos sobre filosofia e direito. Alysson Mascaro sistematiza e organiza o pensamento de forma didática e projeta a construção de novos horizontes com base numa radical crítica ao direito. Pensar o direito e as suas operações vestidas de legitimação técnica devem ser superadas para realizar a justiça em seu maior grau de excelência contra as estruturas que espoliam o indivíduo e empobrecem as relações sociais.

Recebido em: 09/06/2022

Aceito em: 11/11/2022